



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43300060144

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: STELO ADMINISTRACAO DE BENS S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2200383725

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

PORTO ALEGRE

Local

8 Abril 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8243569 em 18/04/2022 da Empresa STELO ADMINISTRACAO DE BENS S.A., CNPJ 24811537000108 e protocolo 221164618 - 07/04/2022. Autenticação: 612A8A4CFE3DB86C7CB86F9F55F21FA2492C8E3. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/116.461-8 e o código de segurança QzZ6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL







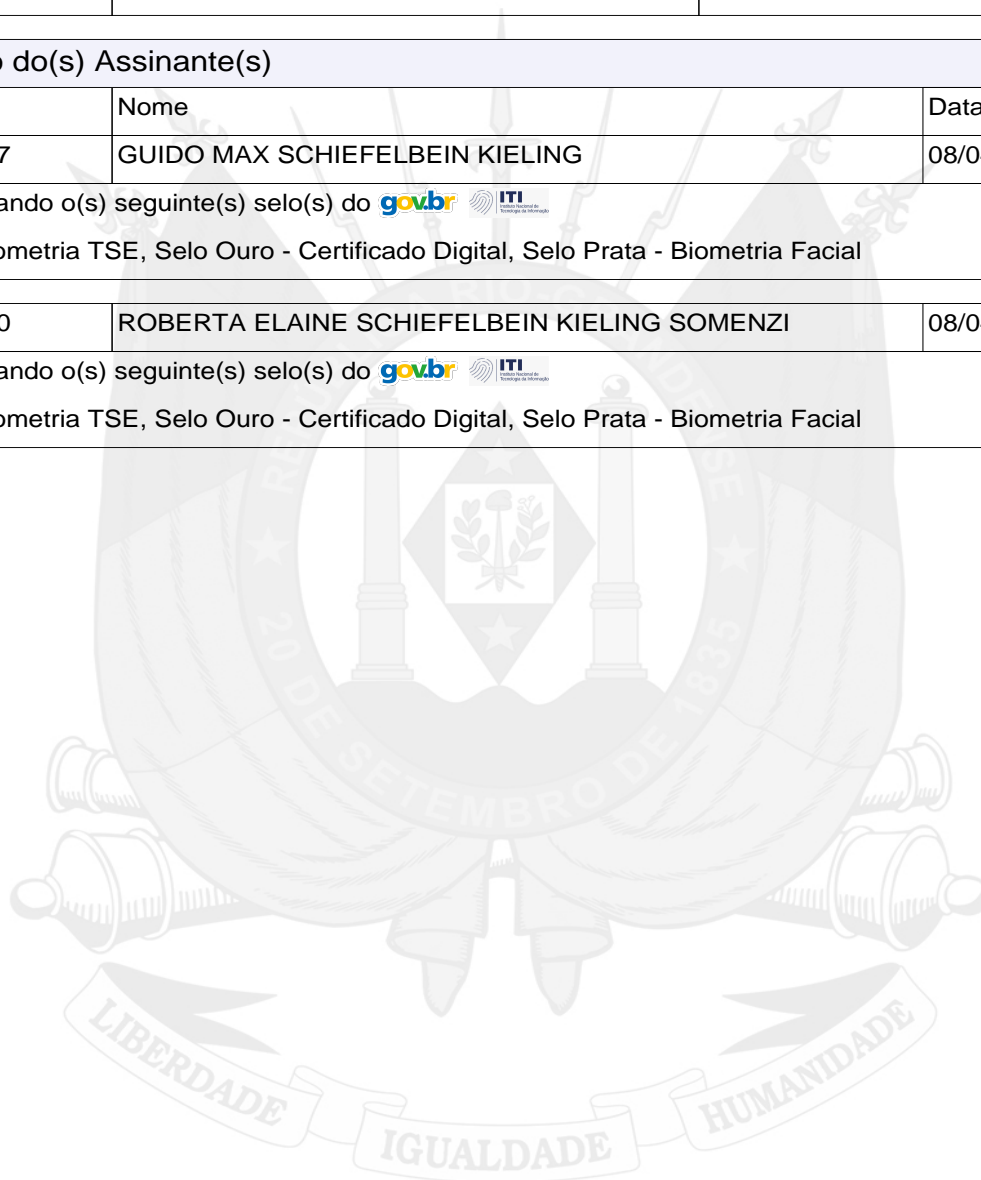
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/116.461-8	RSP2200383725	07/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
480.524.501-87	GUIDO MAX SCHIEFELBEIN KIELING	08/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
368.319.481-20	ROBERTA ELAINE SCHIEFELBEIN KIELING SOMENZI	08/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		




Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8243569 em 18/04/2022 da Empresa STELO ADMINISTRACAO DE BENS S.A., CNPJ 24811537000108 e protocolo 221164618 - 07/04/2022. Autenticação: 612A8A4CFE3DB86C7CB86F9F55F21FA2492C8E3. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/116.461-8 e o código de segurança QzZ6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

STELO
ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A.

CNPJ/ME: 24.811.537/0001-08

NIRE: 433.000.601-44

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2022

1. LOCAL, HORA E DATA: Na sede social da Companhia, situada na Rua Bezerra de Menezes nº 87, Sala 307, Passo da Areia, Porto Alegre, RS, CEP 91350-130, às 08h do dia 15.03.2022.

2. PUBLICAÇÕES E CONVOCAÇÃO: Os editais de convocação foram dispensados, com fulcro no art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, face à presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro Registro de Presença de Acionistas.

3. QUÓRUM: Acionistas representantes de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro Registro de Presença de Acionistas.

4. MESA DIRIGENTE: GUIDO MAX SCHIEFELBEIN KIELING – Presidente; e ROBERTA ELAINE SCHIEFELBEIN KIELING SOMENZI – Secretária.

5. ATA: A ata da Assembleia é lavrada sob a forma de sumário, consoante faculta o art. 130 da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores.

6. ORDEM DO DIA: A Assembleia Geral Ordinária deliberou sobre a seguinte ordem do dia, a saber: (a) Mudança do endereço da sede da Companhia; e, (b) Consolidação do Estatuto Social.

7. DELIBERAÇÕES: Após a leitura e exame dos documentos mencionados na ordem do dia, postos em discussão e votação, por unanimidade de votos, a Assembleia Geral deliberou o seguinte:

7.1. A alteração do endereço da Companhia, que passará a ter sua sede e foro jurídico na Avenida Cristóvão Colombo nº 2.955, Sala 401, Floresta, Porto Alegre, RS, CEP 90560-005, modificando, por consequência, o Artigo 2º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

(...)

Art. 2º. A Companhia tem a sede e foro na Avenida Cristóvão Colombo nº 2.955, Sala 401, Floresta, Porto Alegre, RS, CEP 90560-005, podendo abrir, transferir e encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação de seus Diretores, através de Ata de Reunião da Diretoria.

(...)

7.2. Por derradeiro, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que, devidamente aprovado, passa a vigorar com a seguinte nova redação:



STELO ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO

Art. 1º. A STELO ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo disposto neste Estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").

Art. 2º. A Companhia tem a sede e foro na Avenida Cristóvão Colombo nº 2.955, Sala 401, Floresta, Porto Alegre, RS, CEP 90560-005, podendo abrir, transferir e encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação de seus Diretores, através de Ata de Reunião da Diretoria.

Art. 3º. O objeto social da Companhia consiste nas seguintes atividades:

- (a) na participação societária em outras empresas na condição de sócia e/ou acionista;
- (b) na administração de bens móveis e imóveis próprios;
- (c) licenciamento de programas de computador; e,
- (d) compra e venda de bens imóveis próprios.

Art. 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 2.554.000,00 (dois milhões e quinhentos e cinquenta e quatro mil reais), dividido em 2.554.000 (dois milhões e quinhentas e cinquenta e quatro mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1º. As ações são indivisíveis perante a Companhia, que reconhece apenas 01 (um) proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do Parágrafo Único do art. 28 da Lei das S.A.

Parágrafo 2º. Cada ação ordinária confere ao seu titular 01 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas.

Art. 6º. A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço e prazo de subscrição.



Art. 7º. A Companhia não possui partes beneficiárias e é expressamente proibida a sua criação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 8º. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia, ordinariamente uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que necessário. Todas e quaisquer deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta dos votos presentes à Assembleia Geral, salvo nos casos em que a Lei ou o Estatuto Social da Companhia estabelecerem quorum diferenciado ou métodos diferenciados para a deliberação. Os votos em branco serão desconsiderados.

Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais deverão ser convocadas na forma prevista em lei e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a sua realização, por meio de notificação pessoal a todos os acionistas, que deverá conter (i) pauta dos assuntos a serem discutidos, ainda que de forma resumida; e (ii) o local, data, horário em que a Assembleia Geral será realizada. As notificações pessoais serão efetuadas por mensagem eletrônica (e-mail). As Assembleias Gerais serão presididas por quaisquer dos Diretores da Companhia, que escolherá o seu secretário dentre qualquer dos presentes.

Parágrafo 2º. As Assembleias Gerais serão consideradas regulares: (i) se, em primeira convocação, forem instaladas com a presença de acionistas detentores de, no mínimo, a maioria das ações de emissão da Companhia; (ii) se, em segunda convocação, forem instaladas com qualquer número de acionistas; ou (iii) em qualquer caso, se comparecerem todos os acionistas, independentemente das formalidades de convocação.

Art. 9º. Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social:

- (a) qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia;
- (b) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o balanço patrimonial, as demonstrações de resultado e as demais demonstrações financeiras;
- (c) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a sua distribuição aos acionistas;
- (d) redução do dividendo mínimo obrigatório;
- (e) reorganizações societárias (fusão, incorporação, cisão ou incorporação de ações) envolvendo a Companhia, inclusive se resultantes em ou envolvendo participação em grupos de companhias;
- (f) transformação do tipo societário da Companhia;
- (g) liquidação, dissolução, cessação do estado de liquidação e extinção da Companhia;



- (h) autorização aos administradores da Companhia para requerer falência, recuperação judicial, extrajudicial ou procedimento similar da Companhia;
- (i) emissão de novas Ações pela Companhia e suas controladas, exceto se a emissão atender aos termos de um Plano de Incentivo de Longo Prazo (conforme abaixo definido), devidamente aprovado em sede de Assembleia Geral, bem como a emissão de bônus de subscrição da Companhia, seja em favor de Acionistas ou de terceiros;
- (j) adoção de qualquer novo plano de opção de compra de ações ou ações de emissão ou quotas representativas do capital social, plano de incentivo de longo prazo, contrato de investimento, ação virtual (*phantom stock*) ou qualquer outro plano de incentivo aos executivos da Companhia ou de qualquer sociedade detida ou incorporada pela Companhia, vigente ou que venha, a ser concedido pela Companhia aos seus empregados e/ou administradores, que outorgue aos beneficiários o direito ou opção à subscrição de ações ou vincule parcela da remuneração de tais empregados e/ou administradores da Companhia ou de qualquer sociedade detida ou incorporada pela Companhia substancialmente ao valor e/ou valorização das ações ("Plano de Incentivo de Longo Prazo"), bem como alteração no Plano de Incentivo de Longo Prazo então vigente;
- (k) alteração dos termos, condições, características ou vantagens das ações de emissão da Companhia, ou criação de quaisquer outras ações distintas das ações de emissão da Companhia já existentes;
- (l) pagamento de juros sobre capital próprio pela Companhia;
- (m) fixação de remuneração global e participação nos lucros ou resultados dos Administradores da Companhia;
- (n) eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado; e
- (o) redução de capital, qualquer amortização, resgate ou recompra de ações.

Parágrafo Único. Em caso de empate nas deliberações assembleares, a Companhia e os acionistas deverão observar disposições de desempate previstas em Acordo de Acionistas porventura arquivado na sua sede social e, na sua ausência, nas disposições do art. 129, § 2º, da Lei das S.A..

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A Companhia será administrada por uma Diretoria.

Art. 11. A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global da Diretoria da Companhia e a alocação individual da remuneração será feita conforme vier a ser deliberado em reunião própria.



CAPÍTULO V - DIRETORIA

Art. 12. A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no País, todos sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos de até 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante termo de posse lavrado em Livro de Registro de Atas das Reuniões de Diretoria, neles permanecendo até a eleição e posse de seus substitutos.

Art. 13. A Diretoria poderá, sempre que julgar necessário, reunir-se para deliberar a respeito de assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Único. As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer Diretor com pelo menos 03 (três) dias de antecedência de sua realização, mediante aviso escrito e serão realizadas na sede social da Companhia, em horário comercial. As deliberações deverão sempre constar em atas de Reunião da Diretoria. Caberá ao presidente da reunião indicar o secretário.

Art. 14. A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, isoladamente, por quaisquer dos seus Diretores.

Parágrafo Único. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 15. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos determinados pelo objeto social ou que não tenham sido especificados nos mandatos conferidos, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral, conforme estabelecido neste Estatuto Social.

Art. 16. Em caso de ausência, vacância ou impedimento temporário de qualquer Diretor durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, suas atribuições serão exercidas por qualquer outro Diretor, sendo que na vacância o Diretor substituto completará o prazo de gestão em curso.

Parágrafo Único. Em caso de renúncia, o Diretor renunciante permanecerá no exercício de seu cargo por, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da carta de renúncia dirigida a quaisquer dos demais Diretores, prazo no qual estes deverão convocar Assembleia Geral para o fim de eleger o Diretor substituto.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Art. 17. A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, na forma da



Lei das S.A., composto por no mínimo 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não, residentes no País e eleitos em Assembleia Geral para mandatos de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos, sendo seus membros eleitos pela Assembleia Geral e sua instalação far-se-á por deliberação desse órgão a pedido de acionistas, nos casos previstos pela legislação aplicável em vigor.

Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será fixada pela Assembleia Geral que os elege.

Art. 18. Os membros suplentes do Conselho Fiscal substituirão os respectivos membros titulares em caso de vacância do cargo ou impedimento temporário.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO E SUA DESTINAÇÃO

Art. 19. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na Lei das S.A.

Art. 20. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

Art. 21. Do lucro líquido do exercício, apurado após as deduções mencionadas no Art. 20 acima, 5% (cinco por cento) serão destinados à constituição da Reserva Legal, até o limite legal.

Parágrafo 1º. Após a constituição da Reserva Legal, o lucro remanescente, ajustado pela constituição de reservas de contingências e a respectiva reversão, se for o caso, será distribuído na seguinte ordem: (a) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas; e (b) salvo deliberação de acionistas detentores da totalidade do capital social, a totalidade do lucro líquido remanescente, ressalvado o disposto no § 2º, será alocada para a constituição de reserva estatutária que poderá ser utilizada para investimentos para o adequado desenvolvimento das atividades da Companhia.

Parágrafo 2º. O valor total destinado à reserva estatutária prevista no parágrafo 1º acima, alínea (b), em conjunto com a reserva legal, não poderá ultrapassar o valor do capital social.

Art. 22. A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, de acordo com o proposto pela administração da Companhia, poderá:

- (a) distribuir dividendos com base nos lucros apurados nos balanços semestrais;
- (b) levantar balanços relativos a períodos inferiores a 01 (um) semestre e distribuir dividendos com base nos lucros neles apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o Art. 182, § 1º, da Lei das S.A.; e,



(c) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

Art. 23. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante, fixando-lhe a remuneração.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a Lei das S.A., com as modificações das leis posteriores e demais legislações em vigor.

Art. 26. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, RS, como competente para dirimir todas as questões oriundas do presente Estatuto Social, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8. ENCERRAMENTO: Nada a mais a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, tendo-se lavrado a presente ata que, lida e achada conforme, foi devidamente assinada por todos os acionistas presentes a Assembleia Geral, consoante Livro Registro de Presença de Acionistas.

Declaramos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio de emissão da sociedade, devidamente assinada pelos acionistas acima mencionados.

GUIDO MAX SCHIEFELBEIN KIELING

Presidente

ROBERTA ELAINE SCHIEFELBEIN KIELING SOMENZI

Secretária





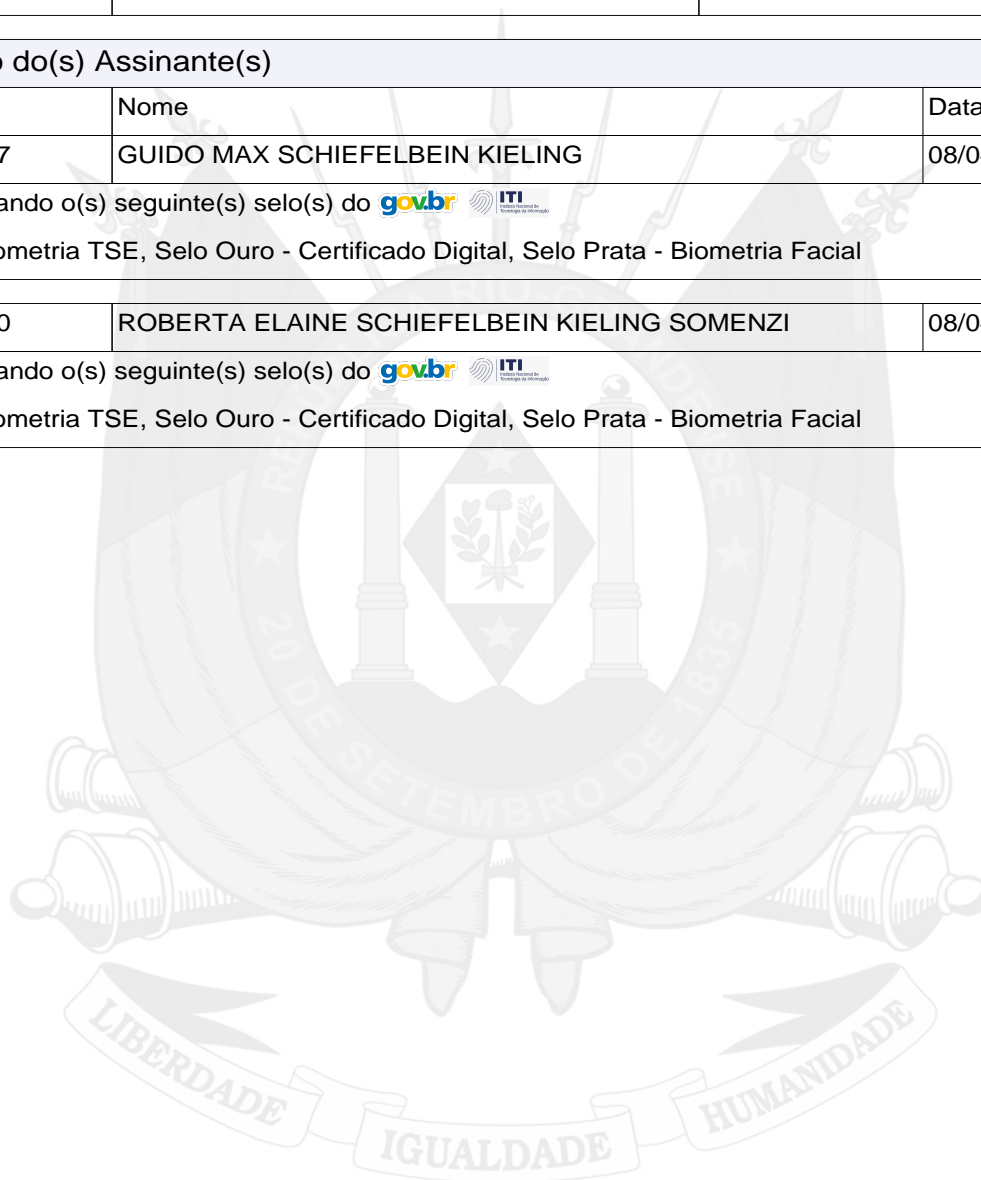
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/116.461-8	RSP2200383725	07/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
480.524.501-87	GUIDO MAX SCHIEFELBEIN KIELING	08/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
368.319.481-20	ROBERTA ELAINE SCHIEFELBEIN KIELING SOMENZI	08/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8243569 em 18/04/2022 da Empresa STELO ADMINISTRACAO DE BENS S.A., CNPJ 24811537000108 e protocolo 221164618 - 07/04/2022. Autenticação: 612A8A4CFE3DB86C7CB86F9F55F21FA2492C8E3. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/116.461-8 e o código de segurança QzZ6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL







TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL





Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa STELO ADMINISTRACAO DE BENS S.A., de CNPJ 24.811.537/0001-08 e protocolado sob o número 22/116.461-8 em 07/04/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8243569, em 18/04/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Fabiane Stefani Fetter.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
368.319.481-20	ROBERTA ELAINE SCHIEFELBEIN KIELING SOMENZI	08/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
480.524.501-87	GUIDO MAX SCHIEFELBEIN KIELING	08/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
368.319.481-20	ROBERTA ELAINE SCHIEFELBEIN KIELING SOMENZI	08/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
480.524.501-87	GUIDO MAX SCHIEFELBEIN KIELING	08/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 15/03/2022



Documento assinado eletronicamente por Fabiane Stefani Fetter, Servidor(a) Público(a), em 18/04/2022, às 11:14.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 22/116.461-8.



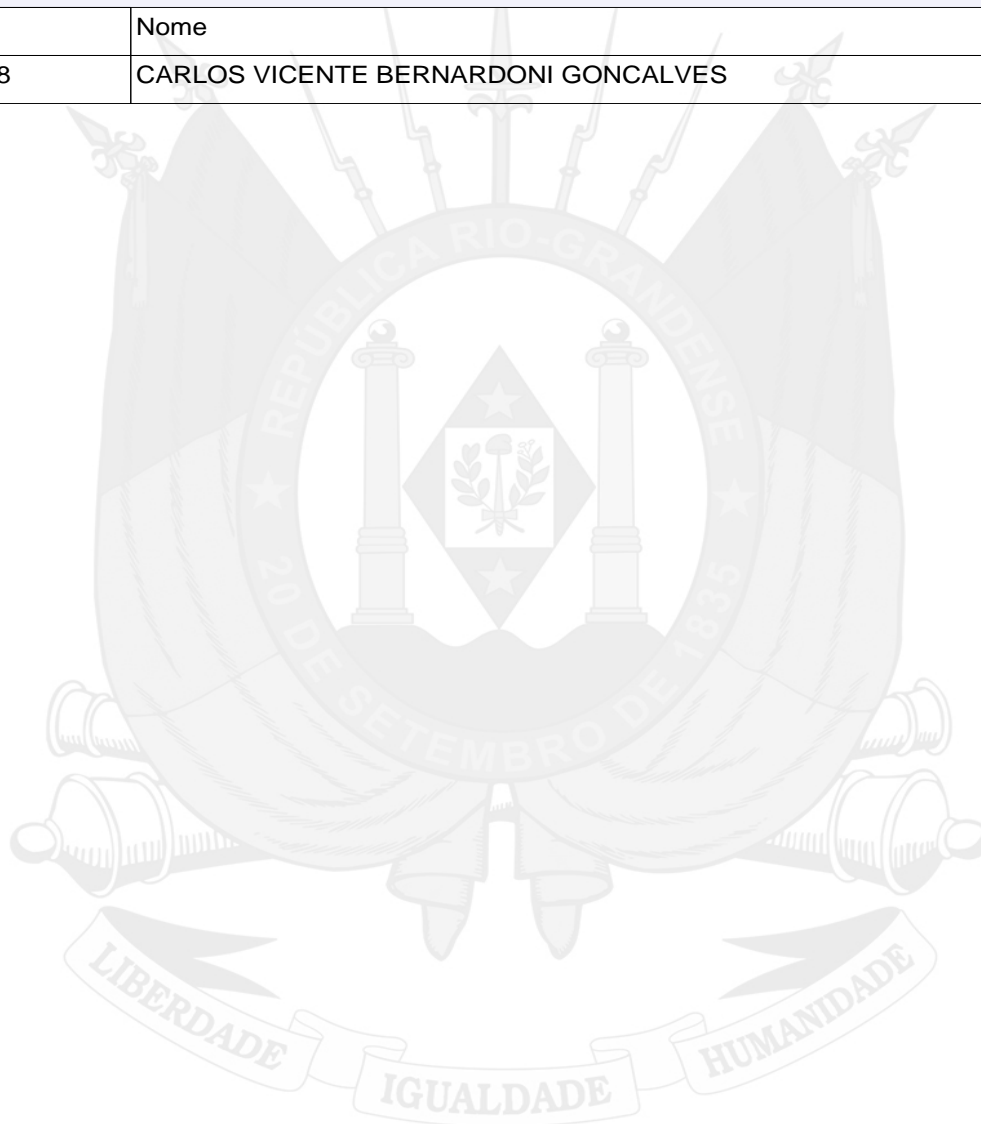


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre, segunda-feira, 18 de abril de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8243569 em 18/04/2022 da Empresa STELO ADMINISTRACAO DE BENS S.A., CNPJ 24811537000108 e protocolo 221164618 - 07/04/2022. Autenticação: 612A8A4CFE3DB86C7CB86F9F55F21FA2492C8E3. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/116.461-8 e o código de segurança QzZ6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL